

FALCÃO & SOHSTEN INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS
LTDA

REQUERIMENTO

23.183.236/0001-06

Falcão e Sohsten Incorporações Imobiliárias Ltda
Rua Eugênio de Sousa Falcão, s/n
Ponta de Lucena CEP 58315-000
Lucena Paraíba

À Procuradoria-Geral do Município;


Requerente: FALCÃO & SOHSTEN INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA; inscrita no CNPJ 23.183.236/0001-06, com sede na rua Eugênio de Souza Falcão, Nº 263 – Ponta de Lucena – LUCENA PB, representada por seus sócios administradores a Sra HERMELINDA LISBOA DE CARVALHO FALCÃO, inscrita no CPF: 468.623.904-49 e o Sr GIOVANNI VON SOHSTEN DE LIMA, inscrito no CPF: 933.444.224-72, conforme contrato social, vem respeitosamente, REQUERER:

Assunto: Pedido de Cancelamento de Protestos.

Senhor procurador,

Ao cumprimentá-los, encaminho a Vossa Senhoria requerimento para cancelamento de protestos, com base na Lei Complementar nº 038/2021, referentes as execuções de CDA"s de Imóveis que foram vendidos a terceiros, para que o Município realize a cobrança do ITBI e proceda na transferência de titularidade, nos termos de Decreto nº1.025/2024, além das demais dívidas do imóvel. Conforme documentação comprobatória da venda. Cumpre ressaltar que as taxas cartorárias, serão de responsabilidade nossa para a devida baixa dos protestos.

Lucena, ___ de _____, 2024.


FALCÃO & SOHSTEN INCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA
CNPJ: 23.183.236/0001-06

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.183.236/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/08/2015
NOME EMPRESARIAL FALCÃO & SOHSTEN INCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R EUGENIO DE SOUZA FALCAO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 58.315-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LUCENA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 3048-4243		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/08/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/06/2018** às **09:37:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

FALCÃO & SOHSTEN INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO.

Pelo presente instrumento particular de contrato, **ARNALDO VON SOHSTEN NETO**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, natural da cidade de João Pessoa/PB, nascido em 12/06/1985, empresário, portador da cédula de identidade sob n. 2.449.858 – 2º via-SSDS/PB e CPF n. 048.626.884-54, residente e domiciliado na Rua Norberto de Castro Nogueira, nº 2001- Jardim Oceania na cidade de João Pessoa/PB, CEP. 58037-603, **GIOVANNI VON SOHSTEN DE LIMA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, natural da cidade de João Pessoa/PB, nascido em 17/04/1976, empresário, portador da cédula de identidade sob n. 1.673.930 – 2º via-SSDS/PB e CPF n. 933.444.224-72, residente e domiciliado na Rua Tenente Mario de Souza Correia, nº 225- apartamento 701 - Jardim Oceania na cidade de João Pessoa/PB, CEP. 58037-635, **HERMELINDA LISBOA DE CARVALHO FALCÃO**, brasileira, viúva, nascida em 16 de janeiro de 1966, empresária, portadora da cédula de identidade sob n. 1.072.745-SSP/PB e CPF n. 468.623.904-49, residente e domiciliada na Avenida Sapé, n. 1.535 – apart. 1402 – Manaira – João Pessoa/PB, CEP 58038-382, **JOSÉ ONILDO DE CARVALHO FALCÃO NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade sob nº 3.144.091 – SSP/PB e CPF sob nº 064.746.064-52, natural de João Pessoa/PB, nascido em 08/06/1987 e **EUGÊNIO DE CARVALHO FALCÃO FILHO**, brasileiro, empresário, solteiro, natural de João Pessoa/PB, nascido em 01/09/1993, portador da cédula de identidade sob nº 3.220.392 – SSDS/PB e CPF sob nº 089.522.174-89, ambos residentes e domiciliados na cidade de João Pessoa/PB na Avenida Sapé, n. 1.535 – apart. 1402 – Manaira – João Pessoa/PB, CEP 58038-382, tem entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Eugênio C. Falcão Filho

g/f
Arnaldo

I - Da Denominação, Sede e Prazo de Duração.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade denomina-se **FALCÃO & SOHSTEN INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.**, e terá sede e foro jurídico no município de Lucena/PB, na Rua. Eugênio de Souza Falcão, s/nº - Centro - . CEP. 58315-000,



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2015 16:05 SOB Nº 25200661974.
PROTOCOLO: 150400640 DE 31/08/2015. NIRE: 25200661974.
FALCÃO & SOHSTEN INCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 31/08/2015

FALCÃO & SOHSTEN INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA

Continuação do Contrato de Constituição

podendo estabelecer filiais, agências, escritórios, representações e sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, se julgadas convenientes ao desenvolvimento dos negócios sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade iniciará suas atividades quando devidamente registrado este instrumento na Junta Comercial do estado da Paraíba e seu prazo de duração é por tempo INDETERMINADO.

II - Do Objeto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é a incorporação imobiliária, construção civil, loteamento.

III - Do Capital Social.

CLÁUSULA QUARTA: O capital da sociedade será no valor de R\$. 70.000,00 (setenta mil reais), integralizado na forma do parágrafo primeiro, dividido em 70.000 quotas, com valor nominal de R\$.1,00 (um real) cada uma, atribuídas aos sócios na seguinte proporção:

- 1) O sócio **ARNALDO VON SOHSTEN NETO**, detentor de 17.500,00 quotas no valor de R\$.17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).
- 2) O sócio **GIOVANNI VON SOHSTEN DE LIMA**, detentor de 17.500,00 quotas no valor de R\$.17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).
- 3) A sócia **HERMELINDA LISBOA DE CARVALHO FALCÃO**, detentora de 17.500 quotas no valor de R\$.17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).
- 4) O sócio **JOSÉ ONILDO DE CARVALHO FALCÃO NETO**, detentor de 8.750 quotas no valor de R\$.8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais).
- 5) O sócio **EUGÊNIO DE CARVALHO FALCÃO FILHO**, detentor de 8.750 quotas no valor de R\$.8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro: O Capital Social será integralizado na forma abaixo:

- O sócio **ARNALDO VON SOHSTEN NETO**, com anuência de sua esposa **FERNANDA TEIXEIRA DE CARVALHO VON SOHSTEN**, brasileira, casada pelo



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2015 16:05 SOB Nº
25200661974.
PROTOCOLO: 150400640 DE 31/08/2015. NIRE: 25200661974.
FALCÃO & SOHSTEN INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 31/08/2015

2

FALCÃO & SOHSTEN INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA

Continuação do Contrato de Constituição

regime da comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade sob nº 3.039.164-SSP/PB e CPF. nº 014.043.984-65, residente e domiciliada na Rua Norberto de Castro Nogueira, nº 2001- Jardim Oceania na cidade de João Pessoa/PB, CEP. 58037-603, transfere para sociedade área 01-A, situada na propriedade denominada "Sítio São Bento" em Ponta de Lucena, na cidade de Lucena/PB, medindo 66,18 metros de frente e fundos por 685,00 metros de comprimento de ambos os lados, totalizando 45.336,50 m², com seus limites certos e conhecidos e respeitados, imóvel adquirido por escritura pública de compra e venda lavrada pelo Serviço Notarial e Registral – Cartório do Registro Civil Cunha dos Santos – Comarca de Santa Rita/PB, E-03, fls 102 de 17 de março de 2005, no valor de R\$. 10.000,00 (dez mil reais). Integraliza em moeda corrente do país o valor de R\$. 7.500,00 (sete mil e quinhentos), no ato da assinatura do presente contrato de constituição.

O sócio **GIOVANNI VON SOHSTEN DE LIMA**, integraliza sua subscrição em moeda corrente do país, no valor de R\$. 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), no ato da assinatura do presente contrato de constituição.

A sócia **HERMELINDA LISBOA DE CARVALHO FALCÃO**, transfere para sociedade 50% (cinquenta por cento) área 01, situada na propriedade denominada "Sítio São Bento" em Ponta de Lucena, na cidade de Lucena/PB, medindo 66,18 metros de frente e fundos por 685,00 metros de comprimento de ambos os lados, totalizando 45.336,50 m², com seus limites certos e conhecidos e respeitados, imóvel adquirido por escritura pública de compra e venda lavrada pelo Serviço Notarial e Registral – Cartório do Registro Civil Cunha dos Santos – Comarca de Santa Rita/PB, E-03, fls 102 de 17 de março de 2005, no valor de R\$. 5.000,00 (cinco mil reais). Integraliza em moeda corrente do país o valor de R\$. 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), no ato da assinatura do presente contrato de constituição.

O sócio **JOSÉ ONILDO DE CARVALHO FALCÃO NETO**, transfere para sociedade 25% (vinte e cinco por cento) área 01, situada na propriedade denominada "Sítio São Bento" em Ponta de Lucena, na cidade de Lucena/PB, medindo 66,18 metros de frente e fundos por 685,00 metros de comprimento de ambos os lados, totalizando 45.336,50 m², com seus limites certos e conhecidos e respeitados, imóvel adquirido por escritura pública de compra e venda lavrada pelo Serviço Notarial e Registral – Cartório do Registro Civil Cunha dos Santos – Comarca de Santa Rita/PB, E-03, fls 102 de 17 de março de 2005, no valor de R\$. 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Integraliza em moeda corrente do país o valor de R\$. 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais), no ato da assinatura do presente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2015 16:05 SOB Nº 25200661974.

PROTOCOLO: 150400640 DE 31/08/2015. NIRE: 25200661974
FALCÃO & SOHSTEN INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 31/08/2015

3

FALCÃO & SOHSTEN INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA

Continuação do Contrato de Constituição

contrato de constituição.

O sócio **EUGÊNIO DE CARVALHO FALCÃO FILHO**, transfere para sociedade 25% (vinte e cinco por cento) área 01, situada na propriedade denominada "Sítio São Bento" em Ponta de Lucena, na cidade de Lucena/PB, medindo 66,18 metros de frente e fundos por 685,00 metros de comprimento de ambos os lados, totalizando 45.336,50 m², com seus limites certos e conhecidos e respeitados, imóvel adquirido por escritura pública de compra e venda lavrada pelo Serviço Notarial e Registral – Cartório do Registro Civil Cunha dos Santos – Comarca de Santa Rita/PB, E-03, fls 102 de 17 de março de 2005, no valor de R\$. 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Integraliza em moeda corrente do país o valor de R\$. 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais), no ato da assinatura do presente contrato de constituição.

Parágrafo Segundo: A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Terceiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Quarto: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1054 c/c o Artigo 997, do Código Civil, Lei. N° 10.406/2002.

IV -Da Administração.

CLÁUSULA QUINTA: A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele aos sócios **GIOVANNI VON SOHSTEN DE LIMA e HERMELINDA LISBOA DE CARVALHO FALCÃO**, que assinarão em conjunto e supervisionarão os negócios sociais, podendo praticar todo e qualquer ato necessário à defesa dos interesses e direitos da sociedade, com poderes adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis.

Parágrafo Primeiro: Os sócios administradores poderão receber remuneração mensal que será levada à conta de despesas administrativas, fixada em comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Segundo: Aos Administradores ficam vedados os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego do nome empresarial social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2015 16:05 SOB Nº
25200661974.
PROTOCOLO: 150400640 DE 31/08/2015. NIRE: 25200661
FALCÃO & SOHSTEN INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 31/08/2015

4

FALCÃO & SOHSTEN INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA

Continuação do Contrato de Constituição

CLÁUSULA SEXTA: Poderá a sociedade ser representada por um ou mais procuradores nomeados pelos administradores, nos limites estabelecidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

V - Do Direito de Preferência e Cessão de Quotas:

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados, preferencialmente, aos sócios atuais, segundo o seu percentual de participação, com prazo de 30 (trinta) dias, para exercerem o direito de preferência. Após o prazo de 40 (quarenta) dias e em igualdade de condições, podem ser ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital puro fosse. A notificação, por intermédio de carta registrada, conterà a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas pedido, bem como as condições de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10(dez) dias, adquirir, pro rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

Parágrafo Segundo: Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios não poderão oferecer ou dar suas quotas em garantia do cumprimento de quaisquer obrigações pessoais ou mesmo assumidas em nome da sociedade, ficando expressamente vedada a transferência de quotas, por meio de cessão, penhor, caução, ou qualquer outra disposição de vontade ou forma de dação em garantia, respeitado o disposto na cláusula quinta acima.

VI - Do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA NONA: – Fica estabelecido que a Sociedade não terá Conselho Fiscal.

VII - Da Reunião e Deliberação Sociais:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2015 16:05 SOB Nº
25200661974.
PROTOCOLO: 150400640 DE 31/08/2015. NIRE: 25200661974.
FALCÃO & SOHSTEN INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 31/08/2015

5

Engenheiro Falcão Filho

GL

Q

MH

FALCÃO & SOHSTEN INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA

Continuação do Contrato de Constituição

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presididas e secretariadas pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de ATA, conforme Art. 1072, Parágrafo 6º, da Lei n.º 10.406/02

Parágrafo Primeiro: A reunião de sócios será convocada por qualquer dos sócios ou pelo administrador, a qualquer tempo, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico (e-mail), especificando a ordem do dia, data, hora e local, com antecedência de 10 (dez) dias entre a data da convocação e da realização da reunião, dispensando se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do Artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Segundo: A reunião instalar-se-á com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quarto) do capital social, e com qualquer número em segunda convocação.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio ou por terceiros, com procuração particular, com necessidade de reconhecimento de firma, ou pública, com poderes expressos para tal fim.

Parágrafo Quarto: Fica dispensada a reunião de sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º, do Art. 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: As deliberações sociais, respeitados os quoruns específicos previstos nos incisos I e II do artigo 1076 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, serão tomadas pelos votos representantes da maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá transformar-se em outro tipo societário mediante deliberação dos sócios, tomada pelos votos representantes da maioria absoluta do capital social.

VIII - Do Exercício Social e das Demonstrações Contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2015 16:05 SOB Nº
25200661974.
PROTOCOLO: 150400640 DE 31/08/2015. NIRE: 25200661974.
FALCÃO & SOHSTEN INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 31/08/2015

6

FALCÃO & SOHSTEN INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA

Continuação do Contrato de Constituição

Contrato Social que, serão apreciadas na reunião de sócios.

Parágrafo Primeiro - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o Artigo 1.007 da Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Artigo 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

IX - Da Retirada de Sócio, Dissolução e Extinção da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A morte, incapacidade, retirada ou insolvência de qualquer um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará existindo com os sócios remanescentes. Estes terão o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio falecido, incapacitado, retirante ou insolvente, pelo valor apurado em balanço levantado especialmente para esse fim, na forma das cláusulas 15 e 16 abaixo, caso aqueles não demonstrarem interesse em permanecerem na sociedade.

Parágrafo único: Não será motivo para dissolução da sociedade a falta de pluralidade de sócios pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, conforme inciso IV do artigo 1.033 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar a decisão, por escrito, aos demais sócios, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência. Seus haveres serão apurados e pagos na forma das cláusulas 16 e 17ª deste contrato respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A apuração de haveres do sócio tomará por base exclusivamente critérios contábeis, de acordo com os valores lançados nos livros fiscais e contábeis da sociedade, devendo ser levantado um balanço especial da sociedade para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O pagamento dos haveres do sócio será



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2015 16:05 SOB Nº 25200661974.
PROCOLO: 150400640 DE 31/08/2015. NIRE: 25200661974.
FALCÃO & SOHSTEN INCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 31/08/2015

7

FALCÃO & SOHSTEN INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA

Continuação do Contrato de Constituição

efetuado a ele ou a seus sucessores legais, no prazo máximo de 12(doze) meses, contados do levantamento do balanço especial, sempre com base nos valores lançados na escrituração contábil da sociedade. Os valores devidos serão atualizados de acordo com os índices de variação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, ocorridos entre a data do balanço especial e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A exclusão de sócio que somente poderá ser deliberada em reunião de sócios, respeitados os procedimentos previstos na cláusula 10ª deste instrumento, caso seja entendido que sua permanência colocará em risco a continuidade da sociedade, por ato de inegável gravidade. Seus haveres serão apurados e pagos conforme o disposto nas cláusulas 16ª e 17ª respectivamente.

Parágrafo único: São considerados, para fins do presente instrumento, atos de inegável gravidade, entre outros: a insolvência civil, a violação de quaisquer obrigações sociais ou contratuais, violação de quaisquer normas internas estabelecidas pela sociedade, desmerecimento da confiança dos demais sócios, ou a existência de outro motivo, com fundamento na pessoa do sócio, que leve à quebra da "affectio societatis" e justifique a exclusão, e a fuga, ausência ou a prática de quaisquer crimes definidos em lei.

X - Da Liquidação da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A sociedade será liquidada nos casos e na forma prevista em lei, podendo também ser dissolvida por mútuo acordo entre os sócios.

Parágrafo único: Na hipótese de dissolução da sociedade, caberá aos sócios deliberar sobre a forma de liquidação e nomear o liquidante.

XI - Do Foro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

XII - Disposições Gerais.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2015 16:05 SOB Nº 25200661974.
PROTOCOLO: 150400640 DE 31/08/2015. NIRE: 25200661974.
FALCÃO & SOHSTEN INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 31/08/2015

8



Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 15 - Jardim Oceania
João Pessoa - PB - CEP 54031-050 - Fone: (31) 3286-8000
www.decarlinto.com.br @ decarlinto
Título: Sérgio Albuquerque

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
ARNALDO VON SOHSTEN NETO.....
FERNANDA TEIXEIRA DE CARVALHO VON SOHSTEN.....
Em test.da verdade: João Pessoa-PB 24/08/2015 09:23:37
Odilon Barbosa de Oliveira - Escrevente
[2015-043377]EHOL:R\$ 15,50 FARPEN:R\$ 0,46 FEPJ:R\$ 0,46 ISS:R\$ 0,78
SELO DIGITAL: ABY60329-0Y2B, ABY60330-E4XX
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
EUGENIO DE CARVALHO FALCAO FILHO.....
Em test.da verdade: João Pessoa-PB 21/08/2015 16:01:45
Vilma Maria da Silva - Escrevente|||
[2015-049539]EHOL:R\$ 17,75 FARPEN:R\$ 0,23 FEPJ:R\$ 0,23 ISS:R\$ 0,39
SELO DIGITAL: ABY21600-RWLSU W I I W J
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
JOSE ONILDO DE CARVALHO FALCAO NETO.....
HERMELINDA LISBOA DE CARVALHO FALCAO.....
Em test.da verdade: João Pessoa-PB 21/08/2015 16:01:45
Vilma Maria da Silva - Escrevente|||
[2015-049538]EHOL:R\$ 15,50 FARPEN:R\$ 0,46 FEPJ:R\$ 0,46 ISS:R\$ 0,78
SELO DIGITAL: ABY21598-ZOTLW ABY21599-344S
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2015 16:05 SOB N°
25200661974.
PROTOCOLO: 150400640 DE 31/08/2015. NIRE: 25200661974.
FALCÃO & SOHSTEN INCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 31/08/2015